

**FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA  
CONTRATAÇÃO (LEI N° 14.133, DE 2021)**

Boa Esperança, 7 de janeiro de 2026.

Prezada Senhora,

Venho por meio deste solicitar a Vossa Senhoria que inicie o processo de contratação de profissional psicóloga para a prestação de serviços de análise psicológica dos candidatos do concurso público, garantindo a adoção das providências administrativas cabíveis para tanto.

OBJETO	Contratação de profissional psicóloga, devidamente habilitada, para a prestação de serviços de avaliação psicológica dos candidatos do concurso público, com a consequente emissão de laudos psicológicos, visando atender às necessidades da Administração Pública e às exigências do certame.
JUSTIFICATIVA	A presente contratação justifica-se pela necessidade de realização de avaliação psicológica dos candidatos do concurso público, com a emissão dos respectivos laudos psicológicos, etapa indispensável para o regular andamento do certame. Tal providência visa assegurar que os candidatos atendam aos requisitos estabelecidos, garantindo a lisura, a legalidade e a adequada condução do concurso, bem como o atendimento às necessidades da Administração Pública.
CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO	Os serviços prestados pela contratada deverão atender aos padrões técnicos e às especificações descritas no objeto da contratação, garantindo a qualidade, a conformidade legal e a efetividade na realização das avaliações psicológicas e na emissão dos laudos psicológicos dos candidatos do concurso público da ARISMIG.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	O pagamento decorrente da execução do objeto será efetuado pela CONTRATANTE mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica ou recibo pela CONTRATADA, após o devido ateste de conformidade dos serviços prestados com o objeto da contratação.

Atenciosamente,

FERNANDA RODRIGUES VILELA  
Diretora de Administração e Finanças

Ilma. Sra.  
Luiza Rodrigues  
Assessora Especial

## DESPACHO INICIAL

Foi recebida a formalização de demanda contendo as explicações iniciais acerca de contratação necessária para esta entidade.

**Fica expressamente adotada, no âmbito deste processo administrativo, a opção pela utilização da Lei Federal nº 14.133, de 2021.**

Embora o plano de contratações anual não tenha sido elaborado, seu fundamento é o de promover o planejamento articulado das contratações, racionalizando-as em si mesmas e diante do planejamento orçamentário, situação essa que se faz perfeitamente presente no caso em apreço, posto que os materiais a serem contratados já são de pleno conhecimento desta administração, estando devidamente previstos no planejamento da instituição.

Além disso, é importante ressaltar que, após a estimativa do preço, é bem provável que a contratação se enquadre dentro dos limites previstos para a contratação direta, via dispensa de licitação, em decorrência da redação do art. 75, caput, II e §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o que torna o plano de contratações anual dispensável, já que o art. 18, caput dessa mesma lei dispõe expressamente que

a fase preparatória do **processo licitatório** é caracterizada pelo planejamento e **deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei**, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos (...)

Ora, estando as modalidades de licitação expressamente previstas no art. 28, caput da referida lei, constata-se que a aplicação do art. 18, caput, não se aplica às contratações diretas.

De qualquer modo, balizando a estrutura deste processo no esquema previsto no art. 18, caput, da lei federal mencionada, tem-se que é interessante e oportuno observar a seguinte sequência:

- 1) elaboração de estudo técnico preliminar (art. 18, caput, I);
- 2) termo de referência (art. 18, caput, II), sem a necessidade de utilização de anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, haja vista que o próprio dispositivo legal em questão alude à

expressão “conforme o caso” no que tange à utilização desses instrumentos, definindo-se, nesse termo, as condições de execução e de pagamento;

3) orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para a formação (art. 18, caput, IV).

Salienta-se, inclusive, que caso seja adotada a contratação direta, não será necessária a figura do denominado “agente de contratação”, pois este, nos termos do art. 6º, LX da Lei Federal nº 14.133, de 2021, é a:

pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação (grifo nosso).

Ou seja: esse agente está intrinsecamente ligado às decisões, impulsos e acompanhamento dos trâmites licitatórios – repita-se licitatórios – de modo que eventuais contratações diretas estão fora de seu escopo de atuação.

Ante todo o exposto, será elaborado, neste processo, a seguir, o estudo técnico preliminar.

Boa Esperança, 7 de janeiro de 2025.

**Luiza Rodrigues**  
Assessora Especial

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(art. 6º, XX da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

### 1 INTRODUÇÃO

Conforme o art. 6º, XX da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o estudo técnico preliminar é o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Salienta-se que conforme o art. 18, *caput*, II da mesma lei federal, não há necessidade de elaboração de anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, haja vista que o próprio dispositivo legal em questão alude à expressão “conforme o caso” no que tange à utilização desses instrumentos.

No caso em apreço, tem-se o seguinte:

1) **interesse público envolvido na contratação:** é o devidamente invocado na **formalização da demanda**, abaixo transcrito:

A contratação de profissional psicóloga atende ao interesse público, por possibilitar a realização da avaliação psicológica dos candidatos do concurso público, com a consequente emissão de laudos psicológicos, etapa necessária para o regular andamento do certame. Tal contratação contribui para a adequada condução do concurso público, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência, bem como a transparência e a conformidade dos atos administrativos praticados pela ARISMIG.

A contratação justifica-se pela necessidade da ARISMIG de contar com profissional psicóloga para a realização da avaliação psicológica e emissão de laudos psicológicos dos candidatos do concurso público, etapa necessária para assegurar o regular andamento do certame e a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e transparência dos atos administrativos.

2) **melhor solução para o interesse público envolvido na contratação:**

A melhor solução para o interesse público é a contratação de profissional psicóloga,

devidamente habilitada, de modo a garantir a realização da avaliação psicológica dos candidatos do concurso público, com a consequente emissão de laudos psicológicos, contribuindo para a regularidade do certame, bem como para a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e transparência dos atos administrativos da ARISMIG.

Em seguida, serão esmiuçados outros aspectos previstos no art. 18, §§1º e 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 os quais contemplam o conteúdo mínimo do estudo técnico preliminar.

## **2 ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO**

Essa exigência decorre do art. 18, §1º, IV c/c o §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Trata-se de prestação de serviço única, destinada à análise psicológica de candidatos do concurso, sem vigência contratual continuada.

## **3 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Essa exigência decorre do art. 18, §1º, VI c/c o §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Tal estimativa constará em documento a ser produzido no âmbito deste processo, o qual complementarará este estudo técnico preliminar.

## **4 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Essa exigência decorre do art. 18, §1º, VIII c/c o §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Como a contratação refere-se à **prestação de serviço única**, o pagamento será realizado **em parcela única**, não havendo prestação de serviços de forma contínua.

## **5 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA**

Essa exigência decorre do art. 18, §1º, XIII c/c o §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Com base em todos os argumentos apresentados neste estudo técnico preliminar, conclui-se que a necessidade da entidade consiste na contratação de psicóloga para realização da **análise** psicológica dos candidatos do concurso, a fim de assegurar avaliação técnica adequada e apoio ao regular andamento do certame.

Em relação ao pagamento à medição e pagamento dos serviços a serem entregues se não houver apontamento de deficiências, produtos serão considerados devidamente recebidos. Nesse

ponto, inclusive, nos termos do art. 140, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficam definidos os seguintes prazos e métodos para recebimento definitivo dos produtos: caso não haja o apontamento de falhas nos produtos em até 5 (cinco) dias úteis após executado o mês de serviço, estes serão considerados como devidamente recebidos por parte da fiscalização do contrato”. Em relação ao pagamento, este será mensal realizado em até cinco dias úteis após completado o mês de execução dos serviços e apresentado a nota fiscal eletrônica.

Quanto ao critério de julgamento de escolha da futura contratada, este será o de “menor preço”, desde que cumpridos os requisitos de habilitação, nos termos do art. 33, I da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Ficam definidos como requisito de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os seguintes: *Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), Certidão conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, conjuntamente com a regularidade previdenciária, expedida pela Secretaria da Receita Federal; Certidão negativa de Débitos Trabalhistas e Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).*

Boa Esperança, 7 de janeiro de 2026.

Luiza Rodrigues  
Assessora Especial

## DESPACHO

Considerando a elaboração do estudo técnico preliminar, considerando que no âmbito desse estudo é necessária a estimativa do valor da contratação, nos termos do art. 18, §1º, VI c/c o §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e considerando que essa estimativa deverá constar, inclusive, no termo de referência (art. 6º, XXIII, “i” da Lei Federal nº 14.133, de 2021), serão devidamente levantados os custos da contratação a ser realizada.

Boa Esperança, 7 de janeiro de 2026.

Luiza Rodrigues  
Assessora Especial

## **CONSULTA PARA FINS DE ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Diante da necessidade de que seja feita a estimativa do valor da contratação no âmbito deste processo, será desenvolvida, preliminarmente, consulta junto a possíveis fornecedores do objeto.

Boa Esperança, 7 de janeiro de 2026

Luiza Rodrigues  
Assessora Especial

## CERTIDÃO DE ESTIMATIVA DE DESPESA

Considerando a necessidade de contratação do objeto abaixo referido, e considerando o disposto no art. 23, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, **CERTIFICO** que o valor estimado foi definido conforme os critérios abaixo referidos, com base no melhor preço:

<b>OBJETO</b>	Contratação de profissional psicóloga, devidamente habilitada, para a prestação de serviços de avaliação psicológica dos candidatos do concurso público, com a consequente emissão de laudos psicológicos, visando atender às necessidades da Administração Pública e às exigências do certame.
---------------	---

VALOR ESTIMADO CONFORME O ART. 23, §§1º E 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021

FONTE DE PESQUISA	PREÇO ENCONTRADO (EM REAIS)
1 - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)	<p><i>MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA – PR</i>  <i>Exame psicológico.</i>  <i>Id contratação PNCP:</i>  <i>78121878000172-1-000305/2025</i>  <b>Valor unitário:</b> R\$ 120,00 por candidato avaliado.</p>
	<p><i>MUNICÍPIO DE ITÁ – SC</i>  <i>Avaliação psicológica dos candidatos aprovados na prova objetiva.</i>  <i>Id contratação PNCP:</i>  <i>83024240000153-1-000164/2025</i>  <b>Valor unitário:</b> R\$ 170,00 por candidato avaliado.</p>
	<p><i>MUNICÍPIO DE ITAPETINGA/SP</i>  <i>Avaliação psicológica com emissão de laudo.</i>  <i>Id contratação PNCP:</i>  <i>46634291000170-1-000226/2025</i>  <b>Valor unitário:</b> R\$ 65,00 por candidato avaliado                      O valor unitário inferior identificado na pesquisa de preços refere-se a contratação com quantitativo significativamente superior (57 avaliações), o que possibilita economia de escala e redução do preço por</p>

	<p><i>candidato.</i></p> <p><i>MUNICÍPIO DE SUZANO/SP</i>  <i>Contratação de serviço de avaliação psicológica e psicotécnica admissional para candidatos aprovados em Concursos Públicos da Câmara Municipal de Suzano.</i>  <i>Id contratação PNCP:</i>  <i>51364933000107-1-000029/2025</i>  <b>Valor unitário:</b> R\$ 225,51 por candidato avaliado.  <i>Identificou-se contratação com valor unitário superior em razão do escopo mais amplo do serviço, que contempla avaliação psicológica e psicotécnica admissional, demonstrando a variação de preços praticada no mercado.</i></p>
2 - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data desta pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente	<b>NÃO DISPONÍVEL, EM FUNÇÃO DA ESPECIFICIDADE DO SERVIÇO.</b>
3 - Publicações Especializadas (pesquisa em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso)	<b>NÃO DISPONÍVEL, EM FUNÇÃO DA ESPECIFICIDADE DO SERVIÇO.</b>
4 - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência	Foram obtidas as seguintes cotações com os seguintes fornecedores:
<p>WM Consultório de Psicologia Ltda., que demonstrou possuir condições de fornecer os serviços descritos, sendo um potencial fornecedor, após pesquisas realizadas pela internet.</p> <p>Karine Fernandes Correa, que demonstrou possuir condições de fornecer os serviços descritos, sendo um potencial fornecedor, após pesquisas realizadas pela internet.</p> <p>Francielle do Carmo Silva, que demonstrou possuir condições de fornecer os serviços descritos, sendo um potencial fornecedor, após pesquisas realizadas pela internet.</p> <p>Sara Oliveira Brito, que demonstrou possuir condições de fornecer os serviços descritos, sendo um potencial fornecedor, após pesquisas realizadas pela internet.</p>	<p><b>Valor total da cotação:</b> R\$ 1.000,00 (mil reais), referente a 5 avaliações psicológicas.  <b>Valor unitário cotado:</b> R\$ 200,00 (duzentos reais) por candidato avaliado.</p> <p><b>Valor total da cotação:</b> R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), correspondente a 5 avaliações psicológicas.  <b>Valor unitário cotado:</b> R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por candidato avaliado.</p> <p><b>Valor total da cotação:</b> R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), correspondente a 5 avaliações psicológicas.  <b>Valor unitário cotado:</b> R\$ 110,00 (cento e dez reais) por candidato avaliado.</p> <p><b>Valor total da cotação:</b> R\$1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), correspondente a 5 avaliações psicológicas.  <b>Valor unitário cotado:</b> R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por candidato avaliado.</p>
5 - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.	<b>NÃO DISPONÍVEL, EM RAZÃO DO VETO PRESIDENCIAL AO §5º DO ART. 174 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021.</b>

<b>MENOR PREÇO ENCONTRADO</b>	<b>R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), correspondente ao valor global da contratação, equivalente a R\$ 110,00 (cento e dez reais) por candidato avaliado.</b>
-------------------------------	---

Em razão dos levantamentos realizados, indica-se, em princípio, a profissional **Francielle do Carmo Silva, inscrita no Conselho Regional de Psicologia – CRP nº04-48098**, para o fornecimento do objeto, por ter apresentado o melhor preço, ficando a escolha condicionada à posterior verificação do atendimento às exigências de habilitação.

Era o que cumpria certificar.

Boa Esperança, 8 de janeiro de 2026

**Luiza Rodrigues**  
Assessora Especial

## DESPACHO

Considerando a elaboração do estudo técnico preliminar, considerando a obtenção da estimativa do valor da contratação, considerando a previsão de recursos orçamentários para fazer frente ao compromisso a ser assumido, e considerando a necessidade de elaboração do termo de referência (art. 6º, XXIII, “i” da Lei Federal nº 14.133, de 2021), será formalizado, em seguida, o termo referido.

Boa Esperança, 8 de janeiro de 2025

Luiza Rodrigues  
Assessora Especial

## TERMO DE REFERÊNCIA

(art. 6º, XXIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

### 1 INTRODUÇÃO

Conforme o art. 6º, XXIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o termo de referência é o “documento necessário para a contratação de bens e serviços”, devendo conter alguns elementos, os quais serão detalhados abaixo.

### 2 DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “a” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Conforme já descritos nos autos, segue a seguinte definição:

Contratação de profissional psicóloga, devidamente habilitada, para prestação de serviços de avaliação psicológica dos candidatos do concurso público, incluindo aplicação de instrumentos, entrevistas, testes psicológicos e emissão de laudos, visando atender às necessidades da Administração Pública e às exigências do certame.

### 3 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “b” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Conforme devidamente invocada na **formalização da demanda**, a fundamentação é a seguinte:

Para o pleno desenvolvimento das atividades relacionadas ao concurso público da ARISMIG, faz-se necessária a contratação de serviços de avaliação psicológica, a serem realizados por profissional psicóloga devidamente habilitada.

### 4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “c” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A melhor solução para o interesse público é a contratação na forma e na quantidade especificada, visando atender à demanda do setor solicitante, em razão da necessidade de serviços de avaliação psicológica, a serem realizados por profissional psicóloga devidamente

habilitada, para garantir a análise dos candidatos do concurso público da ARISMIG.

## **5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “d” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); Certidão conjunta pertinente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## **6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, COM A DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO**

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “e” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A contratação alcançará seus objetivos com a prestação, em conformidade com as especificações e necessidades constantes no objeto deste processo, dos serviços de avaliação psicológica, a serem realizados por profissional psicóloga devidamente habilitada, de forma adequada e eficiente.

## **7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE**

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “f” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O gestor do contrato deverá verificar se o serviço atende as especificações e qualidades conforme o objeto. Caso algum desses aspectos não seja atendido, deverão ser tomadas as devidas providências por parte da fiscalização.

## **8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “g” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta contratação será efetuado pela CONTRATANTE mediante apresentação de **nota fiscal ou recibo** pela CONTRATADA, após atestada a conformidade dos serviços prestados com o objeto da contratação, em até 5 (cinco) dias úteis após o

## **9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “h” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Conforme já aduzido no estudo técnico preliminar, quanto ao critério de julgamento de escolha da futura contratada, este será o de “menor preço”, desde que cumpridos os requisitos de habilitação, nos termos do art. 33, I da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “i” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Conforme aduzido no documento denominado “certidão de estimativa de despesa”, o valor da contratação encontra-se devidamente nele.

## **11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “j” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Conforme consta nos autos, uma vez estimado o valor da contratação, o setor contábil informou regularmente a devida previsão orçamentária para fazer frente à contratação, estando esta adequada.

Verifica-se, assim, que a contratação onerará a seguinte dotação orçamentária:

33903600000

## **12 ENCAMINHAMENTO FINAL**

Considerando a elaboração deste termo de referência, e tendo sido apontada a melhor proposta para a prestação dos serviços de avaliação psicológica, com base nas consultas realizadas para a fixação da estimativa de preço, serão verificadas as demais condições de habilitação da profissional indicada como primeira colocada, ou seja, aquela que apresentou o menor preço.

Boa Esperança, 9 de janeiro de 2026

Luiza Rodrigues  
Assessora Especial

**CONSULTA ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

Em consultas realizadas junto à internet, **CERTIFICO** que o fornecedor, nos termos do art. 72, *caput*, V da Lei Federal nº 14.133, de 2021, preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Considerando todo o contido nos autos (estudo técnico preliminar, certidão de estimativa de preços, termo de referência e atendimento às condições de habilitação), será formalizada certidão de análise preliminar.

Boa Esperança, 9 de janeiro de 2026

Luiza Rodrigues  
Assessora Especial

## **CERTIDÃO DE ANÁLISE PRELIMINAR**

CERTIFICO, analisando a documentação constante nos autos, notadamente o valor estimado para a contratação, a possibilidade de que seja promovida a contratação direta do objeto abaixo referido, via dispensa de licitação, posto que:

1) o valor está adequado ao teto estabelecido no art. 75, *caput*, II da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

2) não foi despendido por este órgão, neste exercício financeiro, mais do que o valor previsto no item “1” acima, nos termos do art. 75, §1º, I da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

3) o somatório da despesa abaixo referida, somada com outros objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, não ultrapassou o valor previsto no item “1” acima, nos termos do art. 75, §1º, II da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

OBJETO	Contratação de profissional psicóloga, devidamente habilitada, para a prestação de serviços de avaliação psicológica dos candidatos do concurso público, com a consequente emissão de laudos psicológicos, visando atender às necessidades da Administração Pública e às exigências do certame.
VALOR ESTIMADO (R\$)	R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), correspondente ao valor global da contratação, equivalente a R\$ 110,00 (cento e dez reais) por candidato avaliado.

Boa Esperança, 9 de janeiro de 2026

Luiza Rodrigues  
Assessora Especial

**MEMORANDO**

Considerando o constante nos presentes autos, e considerando a necessidade de que seja emitido parecer jurídico, nos termos do art. 72, *caput*, III da Lei Federal nº 14.133, de 2021, encaminhamos a Vossa Senhoria o processo para que seja analisada a possibilidade de contratação direta.

Atenciosamente,

Boa Esperança, 9 de janeiro de 2026

Luiza Rodrigues  
Assessora Especial

Ilmo. Sr.

Marlon do Nascimento Barbosa

Assessor jurídico da ARISMIG

## MEMORANDO

**Prezado Senhor,**

Considerando o contido nos autos, bem como o parecer jurídico emitido, encaminha-se o processo a Vossa Senhoria, para que seja emitida a autorização de que trata o art. 72, *caput*, VIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Atenciosamente,

Boa Esperança, 13 de janeiro de 2026

Luiza Rodrigues  
Acessora Especial

## AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Considerando a demanda formalizada, o estudo técnico preliminar, a estimativa da despesa, a previsão orçamentária, a justificativa de preços, o atendimento aos requisitos de habilitação, a análise preliminar por parte do setor competente e o parecer jurídico emitido, **FICA AUTORIZADA** a contratação direta do objeto abaixo referido, via dispensa de licitação, posto que:

1) o valor está adequado ao teto estabelecido no art. 75, *caput*, II da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

2) não foi despendido por este órgão, neste exercício financeiro, mais do que o valor previsto no item “1” acima, nos termos do art. 75, §1º, I da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

3) o somatório da despesa abaixo referida, somada com outros objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, não ultrapassou o valor previsto no item “1” acima, nos termos do art. 75, §1º, II da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

OBJETO	Contratação de profissional psicóloga, devidamente habilitada, para a prestação de serviços de avaliação psicológica dos candidatos do concurso público, com a consequente emissão de laudos psicológicos, visando atender às necessidades da Administração Pública e às exigências do certame.
VALOR	<i>R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), correspondente ao valor global da contratação, equivalente a R\$ 110,00 (cento e dez reais) por candidato avaliado.</i>
FORNECEDOR	<b>Francielle do Carmo Silva - CRP nº04-48098</b>

Boa Esperança, 13 de janeiro de 2026

ADRIANO COSTA REIS JUNIOR  
Diretor Geral